Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/148

Rio Grande, 17 de junho de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 041 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 7 OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIA, 9 MOTORISTAS, E 2 OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLA PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ZELADORIA DA CIDADE E SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei considerando a necessidade urgente da Contratação Emergencial tendo em vista o aumento do nível das águas ocasionados pelas enchentes de Maio/2024 o que ocasionou e vai ocasionar danos as principais estradas do interior e vias urbanas do município.

Devido aos danos ocasionados nas estradas será necessário uma demanda maior de serviços em nossas vias, a contratação é necessária visto que atualmente o Executivo Municipal tem servidores destas funções em licença saúde e servidores que saíram por motivo aposentadoria.

Diante do exposto acima, justificamos a necessidade da contratação emergencial de 7 (sete) operadores de máquinas rodoviárias, 2 (dois) operadores de máquinas agrícolas e 9 (nove) motoristas, para que possamos atender de forma satisfatória a recuperação de todas as vias de nossa cidade, nesse momento difícil que nossa comunidade está passando.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.06.17 10:44:58 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 041 DE 17 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO 7 OPERADORES DE MÁQUINAS RODOVIÁRIA, 9 MOTORISTAS, E 2 OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLA PARA ATUAREM NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE ZELADORIA DA CIDADE E SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO CASSINO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado 7 (sete) operadores de máquinas rodoviárias, 9 (nove) motoristas, e 2 (dois) operadores de máquinas agrícolas para atuarem na Secretaria de Município de Zeladoria da Cidade e Secretaria de Município do Cassino.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, para os cargos de operador de máquina rodoviária e operador de máquina agrícola será utilizado como critério de seleção a lista de candidatos aprovados em Concurso público lançado por meio dos Editais nº 04/2019 ou em caso de não preenchimento de vagas, estes serão antecedidos de Processo Seletivo Simplificado e para o cargo de motorista, será realizado Processo Seletivo Simplificado na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o 7 (sete) operadores de máquinas rodoviárias, 9 (nove) motoristas, e 2 (dois) operadores de máquinas agrícolas em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para assinatura do contrato, após publicação da convocação, devendo comparecer ao Núcleo de Seleção e Treinamento (NST/SMGAL).

§ 5º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Motorista	9	44hs/220hs	Ensino fundamental completo e CNH categoria Mínima "D" com no mínimo dois anos de habilitação	R$ 1.747,83 (Um Mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.
Operadores de Máquinas Rodoviárias	7	44hs/220hs	Ensino fundamental completo e CNH categoria Mínima "D" com no mínimo dois anos de habilitação	R$ 1.747,83 (Um Mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), insalubridade, vale refeição e vale transporte, conforme legislação vigente.
Operadores de Máquinas Agrícolas	2	44hs/220hs	Ensino fundamental completo e CNH categoria Mínima "C" com no mínimo dois anos de habilitação	R$ 1.747,83 (Um Mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos), insalubridade, vale refeição e vale transporte.

§ 6º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de motorista, operador de máquina rodoviária e operador de máquina agrícola são as constantes no anexo da Lei Municipal nº 5.820/2003.

§ 7º - O candidato convocado, para poder entrar em exercício da função pública, deverá apresentar, para fins de inspeção médico admissional, os exames requisitados pelo Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional - NASO/SMGAL e estes exames depois de entregues ao NASO não serão devolvidos ao candidato.

Art. 3º Os candidatos aprovados e convocados, deverão apresentar os exames requisitados pelo médico do Núcleo de Assistência de Saúde Ocupacional, para fins de serem submetidos à inspeção de saúde, sendo estes os exames de responsabilidade do candidato:

I - VHS (velocidade de hemossedimentação);

II - Hemograma completo com plaquetas;

III – EQU;

IV - Glicemia em jejum;

V - Raio X de tórax PA, exceto para candidata grávida;

VI – Creatinina;

VII - Eletrocardiograma com laudo do especialista;

VIII - Audiometria tonal e vocal;

IX - Acuidade visual;

X - Exame clínico realizado pelo médico do trabalho no momento da apresentação dos exames.

Art. 4º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de junho de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.06.17 10:45:18 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação